



**PROJETO DE LEI Nº 33/2018**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (CMTT) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Turismo de Tunápolis (CMTT), com a finalidade de pensar, propor e deliberar sobre Políticas Públicas para o desenvolvimento integrado de ações voltadas a fomentar o Turismo no território do município, consolidando a atividade turística no âmbito econômico, cultural, social e ambiental, assegurando a efetiva participação dos diferentes segmentos que envolvem o setor.

Art. 2º - São entre outros objetivos do Conselho:

- a) Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- b) Estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- c) Sugerir e orientar à administração municipal, em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
- d) Promover junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- e) Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo;
- f) Elaborar projetos para captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- g) Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo, acompanhar e avaliar a execução das propostas;
- h) Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população; e
- i) Estabelecer a continuidade das políticas públicas voltadas ao turismo, independentemente da troca de gestores.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Tunápolis - CMTT- será composto por 09 membros efetivos e 09 membros suplentes, sendo 1/3 do Poder Público, 1/3 da Iniciativa Privada e 1/3 da Sociedade Civil Organizadas designados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo:

**I - Três representantes do Poder Executivo e 03 suplentes**, sendo um da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, um da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e um da Secretaria da Indústria e Comércio e respectivos suplentes;

**II- Três representantes da Sociedade Civil Organizada**, sendo um representante do “Bike Tunas” e respectivo suplente, um representante da Associação Folclórica Alemã (AFAT) e respectivo suplente e um representante da Associação Artesanal de Tunápolis e respectivo suplente;

**III -Três Representantes da Iniciativa Privada**, estes indicados pela Associação Empresarial de Santa Helena e Tunápolis, estabelecidos no território do município.

Art. 4º - Os Conselheiros indicados por seus pares e designados pelo Executivo Municipal terão um mandato de 02 anos, podendo serem reconduzidos a um novo mandato quando assim indicados pelas entidades que representam;

**Parágrafo Único:** O trabalho dos Conselheiros será prestado sem ônus para os Cofres Públicos, podendo haver ressarcimento de despesas para deslocamento, alimentação e estadia, quando convocados e autorizados pelo Executivo para participar de formação dos mesmos;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 5º - O Poder Executivo num prazo de 30 dias após a Publicação da presente lei nomeará através de Decreto os Conselheiros indicados e estes num prazo de 60 dias deverão instalar o Conselho, eleger entre seus membros um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 6º - O Conselho deverá se reunir ordinariamente no mínimo a cada 60 dias, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão consignadas no orçamento em vigor;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tunápolis- SC, 13 de Novembro de 2018.

**RENATO PAULATA**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM Nº. 034/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS (CMTT) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal prevê que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”;

Considerando o disposto no artigo 174 da Lei Orgânica Municipal prevê que “O Município instituirá política de turismo articulado com as iniciativas públicas e privadas, desenvolvendo um plano que vise promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”;

Considerando que a criação do conselho Municipal de Turismo é o primeiro passo para pensar e debater políticas públicas para o desenvolvimento integrado de ações que irão consolidar a atividade turística no âmbito econômico, cultural, social e ambiental;

Considerando que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo;

E Considerando ainda a inexistência de qualquer legislação específica acerca da Política Municipal de Turismo, estamos encaminhando o presente projeto de lei, o



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

qual foi elaborado de acordo com as orientações do Ministério do Turismo e que confiamos seja analisado e aprovado pelos nobres edis desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, aos 13 de novembro de 2018.

**RENATO PAULATA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**